

**Decreto n.º 8:035**

Sob proposta do Ministro das Finanças, baseada no parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, que julgou omissa na pauta dos direitos de importação uma imitação de papel *couché*: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que oportunamente seja inserido na referida pauta um artigo com os seguintes dizeres:

Papel de impressão e para litografia, não especificado — Quilograma . . . . . \$00(4)

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

**1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação Francesa, aderiram à Convenção Internacional de 10 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas, a França, pelas suas colónias e possessões, a Tunísia, Marrocos, a República da Polónia e o Principado de Mónaco.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 28 de Março de 1922.— Pelo Director Geral, *José Duarte Pedrosa Júnior*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

**Portaria n.º 3:137**

Atendendo a que a conta da liquidação da garantia de juro apresentada pela companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga, e referente ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 3.525\$28, como liquidação provisória da referida garantia de juro.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Portaria n.º 3:138**

Dos dois automóveis do Ministério do Comércio e Comunicações para o serviço privativo do respectivo Ministro, um encontra-se desde há muito em reparação, nos termos da portaria n.º 2:922, de 7 de Outubro de 1921, nas oficinas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, as quais, devido ao reduzido pessoal de que dispõem e bastando serviço a seu cargo, só dentro de alguns meses o poderão dar por pronto; o outro acaba de se avariar, pelo que carece de imediata reparação, o que manifestamente não pode ser feito nas citadas oficinas pelos motivos expostos.

Sendo urgente providenciar para que ao mesmo Ministro seja urgentemente fornecido um carro para o seu serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, não obstante o disposto na portaria n.º 2:922, de 7 de Outubro de 1921, as reparações urgentes dos automóveis de serviço do referido Ministro que não possam ser rapidamente efectuados nas oficinas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos se efectuem em qualquer outra oficina do Estado.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Secretaria Geral

**Lei n.º 1:247**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Na Repartição dos Serviços de Marinha de Macau haverá, além do escrivão da capitania dos portos, um escrivão dos serviços de marinha.

§ 1.º O actual primeiro amanuense da capitania dos portos fica desligado do quadro de amanuenses da capitania e é colocado no lugar de escrivão da secretaria dos serviços de marinha.

§ 2.º Os vencimentos do novo cargo, enquanto o seu desempenho recair em funcionário civil, serão iguais sempre aos que são ou forem arbitrados ao escrivão da capitania.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

Direcção Técnica do Fomento

**2.ª Repartição****Aviso**

Anuncia-se que a equivalência do franco para a percepção das taxas telegráficas nas estações das colónias de África, para os telegramas a expedir pelos cabos submarinos, é fixada, até determinação em contrário e a partir de 1 de Abril próximo, em 2\$.

Direcção Técnica do Fomento das Colónias, 29 de Março de 1922.— O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, engenheiro-hidrógrafo.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Secretaria Geral

Repartição das Construções Escolares

**Portaria n.º 3:139**

Tendo sido concedido à Junta de Freguesia do Penafiel um subsídio de 4.000\$ como reforço da verba de 10.000\$ legada pelo cidadão António Pereira de Castro, para a construção de um edificio escolar naquela cidade, e achando-se aquele subsídio de 4.000\$ nas condições dos que são abrangidos pelas disposições do decreto